



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 993, de 1º de setembro de 1994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos de dívida ativa."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos de dívida ativa no corrente exercício.

Art.2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica assim estabelecidas as formas e datas de pagamento:

I - Pagamento à vista em 09/09/94 com 30% de desconto;

II - 1ª parcela com vencimento em 09/09/94;

III - 2ª parcela com vencimento em 10/10/94;

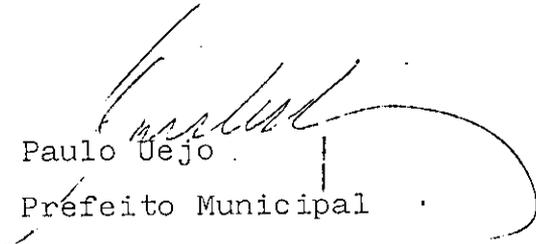
IV - 3ª parcela com vencimento em 10/11/94;

V - 4ª parcela com vencimento em 09/12/94.

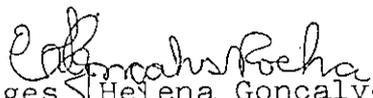
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 1994


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal